

Despacho n.º 16 A P/2021

Considerando que:

- A evolução da situação epidemiológica em Portugal tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2;
- É fundamental conter as possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica em Portugal;
- Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, foi declarada a situação de calamidade, em todo o território nacional continental, partir das 00 horas do dia 1 de dezembro de 2021 e até às 23:59 horas do dia 20 de março de 2022;
- Os trabalhadores têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança e saúde, competindo ao empregador assegurar estas condições em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente através da aplicação de todas as medidas necessárias tendo em conta os princípios gerais de prevenção e da organização de serviços de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a lei, nos termos previstos no artigo 281.º do Código de Trabalho;
- Para o efeito, se mostra necessária a adoção de formas de organização do trabalho que permitam assegurar o bem-estar, saúde e segurança dos trabalhadores;
- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 11 da supracitada Resolução, é recomendada a adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam;
- Os espaços municipais foram organizados de forma a dar cumprimento às orientações das autoridades de saúde pública, adotando as melhores práticas e recomendações.

Determino:

A realização de teletrabalho, sempre que tal seja compatível com as funções exercidas e com as necessidades dos serviços, em regime de rotatividade com trabalho presencial, de acordo com os mapas definidos pelo respetivos superiores hierárquicos.

Os trabalhadores cujas funções laborais não possam ser realizadas nos termos definidos no ponto anterior, devem desempenhá-las no local de trabalho, integrados em equipas com horários desfasados e/ou em regime de rotatividade, de acordo com os mapas definidos pelo respetivos superiores hierárquicos.

Em qualquer das situações, deverá ser sempre assegurado o cumprimento das regras de higiene e segurança determinadas pela DGS.

Este despacho entra em vigor do dia 6 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

de Azambuja,



Silvino José da Silva Lúcio